



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

**P.L. nº 166/2020**

De autoria do Poder Executivo, o P.L. em questão estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2021 e é submetido à análise desta Comissão, nos termos do artigo 43 inciso II combinado com o artigo 124 § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A receita orçamentária para 2021 é estimada em R\$ 3.069.355.016,46 (três bilhões sessenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, dezesseis reais e quarenta e seis centavos).

Em razão da promulgação da Emenda nº 42 de 13 de agosto de 2015 que introduziu o artigo 92-A na Lei Orgânica Municipal, será obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação que for incluída por meio de emendas parlamentares no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior sendo que metade deste percentual deve se destinar a ações e serviços públicos de saúde.

Procedendo à análise do projeto de lei orçamentária anual concluímos que a propositura atende às normas vigentes.

O projeto de lei apresenta a estimativa de receita e fixação da despesa para o exercício financeiro de 2021, atribuindo os valores do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social; apresenta as despesas por categoria econômica, por órgãos de governo e por funções e autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares observando os limites de 15% do total da despesa fixada e do valor da dotação consignada como reserva de contingência.

O projeto também prevê outras hipóteses para abertura de créditos suplementares, proíbe que nas transposições, remanejamentos e transferências ocorra a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais com exceção das que ultrapassarem o limite de 1,2% da receita corrente líquida do exercício 2020 ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º do artigo 166 da Constituição Federal.

Procedendo à análise do projeto de lei, verificamos que formalmente, que é o exame que nos cabe no momento, ele atende a legislação financeira, ressalvadas eventuais emendas a serem apresentadas por esta Comissão.

É o nosso parecer.

Sorocaba, 13 de outubro de 2019.

  
Hudson Pessini  
Presidente Relator

  
Péricles Regis  
Membro

  
Renan Santos  
Membro